



DECISÃO

Processo Administrativo nº 640/2025

Interessado: Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ

Assunto: Procedimento de Dispensa – Fornecimento de gasolina

Trata-se de procedimento de dispensa instaurado para contratação de fornecimento de gasolina comum, o qual restou **fracassado**, conforme informado pelo Agente de Contratação, em razão da inexistência de propostas válidas.

O Aviso de Dispensa prevê as seguintes alternativas a serem adotadas pela Administração em casos de procedimento fracassado:

- republicação do aviso com nova data (item 9.1.1);
- contratação direta com base em proposta da pesquisa de preços que fundamentou o procedimento (item 9.1.2);

Outrossim, verifica-se que, **no âmbito do Município de Trajano de Moraes, há reduzido número de empresas fornecedoras de gasolina**, sendo notória a dificuldade de competição quando o certame se restringe exclusivamente a ME/EPP ou MEI. A manutenção dessa restrição pode inviabilizar a ampla participação e comprometer a eficiência do processo licitatório, contrariando os princípios da **competitividade, economicidade e interesse público**.

Assim, considerando a necessidade da Administração em assegurar o regular abastecimento, bem como a conveniência de ampliar a competitividade, a medida mais adequada é a **republicação do Aviso de Dispensa, sem a exclusividade para ME/EPP ou MEI**, ajustando-se o Termo de Referência para refletir a nova orientação.



Diante do exposto, DECIDO:

- a) Determinar a **republicação do Aviso de Dispensa**, com nova data, sem a exigência de exclusividade para ME/EPP ou MEI;
- b) **Remeter os autos à Equipe de Planejamento**, para proceder à adequação do Termo de Referência;
- c) Após as devidas alterações, devolver-se-á o feito ao **Agente de Contratação**, para adoção das providências cabíveis quanto à republicação do Aviso.

Publique-se. Cumpra-se.

Trajano de Moraes/RJ, 29 de agosto de 2025.

Sávio Machado Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Trajano de Moraes/RJ

